ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA
SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE
SEMEIA

PORTARIA SEMEIA n° 093/2020	**Nome: SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTE DA BAHIA-SIT**	**Validade: 10/11/2025**
CNPJ: 02.931.604/0001-87	**Publicação: 10/11/2020**	**Município: Bom Jesus da Lapa- Bahia**
LICENÇA INSTALAÇÃO - LI		

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente- SEMEIA de Bom Jesus da Lapa- BA, fundamentada na Resolução CONAMA nº 237/97 e art. 2º e 6º, seus parágrafos e incisos, art. 159 da Lei Estadual nº 10.431, de 20 de dezembro de 2006, Decreto Estadual nº 11.235, de 10 de outubro de 2008, Lei Complementar n° 140, de 08 de dezembro de 2011, Decreto nº 14.024, de 06 de junho de 2012, Decretos n° 14.032, de 15 de junho de 2012, Lei Ambiental Municipal n° 450, de 20 de junho de 2014, Decreto n° 15.682, de 19 de novembro de 2014, Resolução CEPRAM nº 4.420, de 27 novembro de 2015,e tendo em vista o que consta do **Processo nº 032-2020/LI - SEMEIA**, RESOLVE: **Art. 1. ° -** Conceder **LICENÇA INSTALAÇÃO**, válida pelo prazo de 5(cinco) anos, à **SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTE DA BAHIA - SIT** , cadastrada no CNPJ sob nº 02.931.604/0001-87, com sede na Avenida Luiz Viana Filho, 4ª Avenida, n° 522, Andar 4, Bairro – Cab., Município de Salvador - Bahia, para o **Novo Sítio Aeródromo de Bom Jesus da Lapa**, localizado a 14 km do centro urbano desta cidade, na zona rural, ocupando uma área de 450,0há, às margens da Rodovia BR-430, próximo ao povoado dos Quincas, no sentido de Riacho de Santana, com pontos de referência nas coordenadas geografia: P1 - Latitude: 13°17’40.43´´S e Longitude: 43°18'49.13" O; P2 - Latitude: 13°17’33.92"S e Longitude: 43°18'15.16" O; P3 -Latitude: 13°15´5.64´´S e Longitude: 43°18´49.77´´O; P4 - Latitude: 13°15´13.60´´S e 43°19´23.53´´O, no município de Bom Jesus da Lapa – BA. O empreendedor deverá cumprir a legislação vigente e as seguintes condicionantes : **I.** Apresentar no prazo de: 180 dias, a seguinte documentação: **a)** Cadastro Estadual Florestal Imóvel Rural - CEFIR, com proposta para aprovação da poligonal da Reserva Legal do imóvel, atendendo as exigências legislação ambiental vigente; **b)** Apresentar a documentação de regularização fundiária da área afetada – ADA pelo empreendimento; **c)** Apresentar Cadastro Técnico Federal de Atividade Potencialmente Poluidoras e/ou Utilizadores de Recursos Naturais (CTF-APP)e Cadastro Estadual de Atividade Potencialmente Degradante (CEAPD); **II.** Apresentar no prazo de: 180 dias, os seguintes Planos, Programas e Estudos, referentes ao meio físico, com respectivas ARTs: **a)** Gerenciamento de Resíduos Sólidos – PGRS e Programa de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil - PGRCC, gerados na fase de implantação do empreendimento, com dados qualitativos e quantitativos, destinação e/ou tratamentos a serem utilizados, com adoção de medidas que visem à redução, reutilização e reciclagem; **b**) Plano de Sinalização e Controle de Tráfego; **c)** Plano deSegurança/Emergência para a ocorrência de acidentes ou outras situações de emergência, durante a fase de implantação do empreendimento**; d)** Programa de Gerenciamento de Risco (PGR), adequado às atividades a serem realizadas e a legislação vigente; **e)** Agenda de Sustentabilidade Ambiental com soluções tecnológicas que visem promover a economicidade de recursos como água e energia elétrica reusam de efluentes sanitários, plano de utilização de materiais ecológicos e tecnologias sustentáveis para arquitetura e construção civil; **d)** Programa de Controle e Monitoramento de ruídos para a área diretamente afetada e área do entorno do empreendimento; **III.** Apresentar a SEMEIA, no prazo de: 180 dias, Estudos, Planos e Programas referentes ao meio biótico: **a)** Complementação do Plano de Afugentamento, Resgate e Utilização Científica da Fauna Silvestre da Área Diretamente Afetada, com estudo de capacidade de suporte da área de soltura e carta da instituição que vai receber o material biológico; **b)** Plano de Desmatamento; **c)** Plano de Monitoramento da Fauna a fim de acompanhar e monitorar os impactos da implantação, incluindo metodologias para fauna. **d)** Inventário Florestal contemplando análise estatística da avaliação volumétrica usando como referência o Software Mata Nativa, ou equivalente, e os principais parâmetros fitossociológicos calculados para área amostrada (o estudo deve abarcar ADA e AID); **e)** Carta de aceite da instituição de ensino e/ou pesquisa que receberá os animais para triagem, tratamento médico veterinário, recuperação e/ou animal que vier a óbito; d**)** Averbação de Reserva Legal; **IV.** Constituir Comissão de Acompanhamento do Empreendimento, composta por representantes das comunidades impactadas, Poder Público, ONGs e SEMEIA e empreendedor; **V**. Apresentar, no prazo de: 180 dias, os seguintes Planos, Programas e Estudos referentes ao meio socioeconômico: **a)** Programa de Educação Ambiental (PEA) destinado a trabalhadores da obra; b) Programa de Comunicação social destinado às comunidades da AID do empreendimento; **c)** Plano de Contratação e Capacitação da Mão de Obra Local;

VI. Requerer juntamente com a Licença de Instalação, a Autorização para Supressão de Vegetação Nativa (ASV); Estudo conforme Portaria nº 13.278/2010) e Outorga de Uso e/ou Intervenção de Recursos Hídricos, se couber; **VII.** Apresentar proposta de compensação florestal na proporção definida por lei por cada árvore abatida, considerada imune de corte ou protegida. Com cronograma executivo e Anotação de Responsabilidade Técnica**.** **Art. 2º -** Esta Licença refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da Secretaria Municipal do Meio Ambiente – SEMEIA, cabendo ao interessado obter a Anuência e/ou Autorização das outras instancias no Âmbito Federal, estadual, quando couber, para que o mesmo alcance seus efeitos legais. **Art. 3º** - Estabelecer que esta licença, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento das condicionantes, sejam mantidos disponíveis à fiscalização da SEMEIA e aos demais órgãos do Sistema Estadual de Meio Ambiente – SISEMA. **Art. 4º** - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Bom Jesus da Lapa, 10 de novembro de 2020.

Lúcio Flávio Magalhães César
Secretário Municipal do Meio Ambiente
Decreto n° 026/2019